

PROJETO DE LEI Nº 033/2016

SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ **45.379.585,00 (quarenta e cinco milhões trezentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 38.087.585,00 (trinta e oito milhões, oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 7.292.000,00 (sete milhões duzentos e noventa e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

R\$ 40.870.163,00

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.301.980,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	313.800,00
RECEITA PATROMINIAL	134.100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	92.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.630.303,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	396.480,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.285.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.050.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	135.000,00
SUBTOTAL	R\$ 43.155.163,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.067.578,00
TOTAL	R\$ 38.087.585,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.292.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.102.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.100.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.990.000,00
TOTAL	R\$ 7.292.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 45.379.585,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	1.772.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.772.000,00
PODER EXECUTIVO	974.750,00
GABINETE DO PREFEITO	480.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	356.600,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	68.100,00
COORDENADORIA DOS SIST CONTROLE INTERNO	70.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.872.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	68.100,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	134.900,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	26.000,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	56.900,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	2.586.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	676.400,00

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	68.100,00
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	59.200,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	322.700,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	226.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND COM	1.009.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRIC IND COM	68.100,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	821.800,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	120.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.470.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	68.100,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	3.135.900,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	266.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.977.071,50
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	68.100,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	4.257.367,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	322.904,50
DEPARTAMENTO DE FUNDEB	6.328.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.494.633,50
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	68.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.426.533,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.000.330,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE PROM SOCIAL	68.100,000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	772.130,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	110.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.050.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.430.100,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBAN	68.100,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.746.500,00

DEPARTAMENTO DE URBANISMO	2.615.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E CULTURA	830.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	68.100,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	566.300,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	196.200,00
SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	578.100,00
GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	68.100,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	510.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.991.000,00
	0
ENCARGOS ESPECIAIS	1.991.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	38.087.585,00

II - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	4.070.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	400.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	3.650.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	20.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	3.222.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	3.222.000,00
TOTAL	7.292.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	45.379.585,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2017 em R\$ 6.328.700,00 (seis milhões trezentos e vinte e oito mil e setecentos reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 6.494.633,50 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 na importância de R\$ 772.130,00 (setecentos e setenta e dois mil e cento e trinta reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2017 na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2017 em R\$ 7.292.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa e dois mil reais).

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e quatro do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24/11/2016).

ANTONIO CARLOS FERREIRA
Vereador Presidente